

## REGULAMENTO

### “FIM DE ANO PREMIADO”

O presente regulamento é instituído pelas empresas ORGANIZADORAS e tem por finalidade definir os critérios e condições de premiação da CAMPANHA “FIM DE ANO PREMIADO”, na qual **serão premiados os Corretores de Imóveis que efetivem vendas de unidades imobiliárias das ORGANIZADORAS**, mediante condições a seguir.

#### **1. Das Organizadoras.**

1.1. A CAMPANHA será organizada e promovida pelas seguintes empresas, doravante denominadas ORGANIZADORAS:

1.1.1. CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA, CNPJ nº. 09.470.519/0001-08;

1.1.2. CFG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 35.241.991/0001-89.

1.1.3. ALVES LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 CEL LINHARES LTDA, CNPJ nº. 16.915.497/0001-08;

#### **2. Dos Empreendimentos Imobiliários.**

2.1. A presente CAMPANHA é válida somente para as unidades imobiliárias de propriedade das empresas ORGANIZADORAS nos empreendimentos residenciais, doravante denominados EMPREENDIMENTOS, abaixo:

2.1.1. EDIFÍCIO PORT VALENCIA, situado na Rua Cel. Linhares, nº. 1480, Aldeota, objeto da matrícula nº. 41.957 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital;

2.1.2. CONDOMÍNIO NATURE, situado na Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, nº. 650, Luciano Cavalcante, objeto da matrícula nº 75.995 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital;

2.1.3. EDIFÍCIO PORT FAIAL, situado na Rua Caio Cid, nº. 500, Luciano Cavalcante, objeto da matrícula nº. 1624 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital;

2.1.4. EDIFÍCIO PORT BELLINI, Situado na Rua Silva Paulet, nº 565 – Meireles, objeto da matrícula nº 32.006 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital.

2.1.5. EDIFÍCIO PARC CEZANNE, situado na Rua Padre Guerra, nº. 2735, Parquelândia, objeto da matrícula nº. 73.708 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital;

2.2. Os EMPREENDIMENTOS acima são juridicamente perfeitos, conforme registros de construção objeto das respectivas matrículas registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, desta Capital.

#### **3. Dos Participantes.**

3.1. Poderão participar da CAMPANHA os Corretores de Imóveis pessoa(s) física(s) devidamente inscritos no CRECI/CE, mediante cadastro e inscrição, durante o Período de Vigência da CAMPANHA, no endereço eletrônico [www.alveslima.com/final-de-ano-premiado.html](http://www.alveslima.com/final-de-ano-premiado.html) divulgado pelas ORGANIZADORAS.

#### **4. Do Período de Vigência.**

4.1. Esta CAMPANHA tem seu início em 20 de novembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

4.2. As ORGANIZADORAS reservam-se ao direito de suspender antecipadamente a CAMPANHA caso todas as unidades imobiliárias sejam comercializadas antes do fim do período de vigência da presente CAMPANHA.

#### **5. Da CAMPANHA.**

5.1. Os PARTICIPANTES que intermediarem e **efetivarem a venda** de unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS de propriedade das empresas ORGANIZADORAS, durante o Período de Vigência farão jus aos seguintes prêmios:

- 5.1.1. Em caso de venda de uma unidade imobiliária no PORT VALENCIA: 01 (uma) moto 0km, de marca e modelo a ser escolhido pelas ORGANIZADORAS, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5.1.2. Em caso de venda de uma unidade imobiliária no NATURE: Tablet de última geração, de marca e modelo a ser escolhido pelas ORGANIZADORAS, limitado ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 5.1.3. Em caso de venda de uma unidade imobiliária no PORT FAIAL: Smartphone de última geração, de marca e modelo a ser escolhido pelas ORGANIZADORAS, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 5.1.4. Em caso de venda de uma unidade imobiliária no PORT BELLINI: Smartphone de última geração, de marca e modelo a ser escolhido pelas ORGANIZADORAS, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 5.1.5. Em caso de venda de uma unidade imobiliária no PARC CEZANNE: TV de 70" polegadas, de marca e modelo a ser escolhido pelas ORGANIZADORAS, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5.2. Os Prêmios descritos são apenas uma referência de premiação, e qualquer citação escrita ou visual corresponde a uma referência "meramente ilustrativa". Ao longo da promoção, caso os Prêmios indicados neste Regulamento venham a sofrer descontinuidade, sejam retirados do mercado, ou, por qualquer motivo não esteja disponível para aquisição, por motivos alheios às ORGANIZADORAS, estas se comprometem a substituí-los por produtos equivalentes, de valor de mercado e características similares, dentro dos valores delimitados no item 5.1 acima, sempre a critério exclusivo das ORGANIZADORAS da CAMPANHA;
- 5.3. Serão agraciadas com a CAMPANHA somente as unidades **efetivamente vendidas** no período de vigência, considerando-se venda efetiva somente aquelas que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:
  - 5.3.1. Aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pelas ORGANIZADORAS. A não aprovação por qualquer motivo, não dará direito a qualquer prêmio, crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for;
  - 5.3.2. Contrato de Compra e Venda devidamente assinado pelas partes vendedora e compradora dentro do período de vigência da CAMPANHA (até 31/12/2020); e
  - 5.3.3. Efetivo pagamento do sinal (ou 1ª parcela) pela parte compradora.
- 5.4. Uma vez atendidas as condições de efetivação da venda, o PARTICIPANTE contemplado será comunicado pela organização da CAMPANHA em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.5. As ORGANIZADORAS efetuarão a entrega dos prêmios ao PARTICIPANTE contemplado em até 90 (noventa) dias após o término da CAMPANHA.
- 5.6. A presente CAMPANHA não é cumulativa com nenhum outro tipo de benefício ou premiação de qualquer natureza. Por isso, para fazer jus às vantagens, o PARTICIPANTE, necessária e obrigatoriamente, deve efetivar a venda da unidade imobiliária em concordância com as condições praticadas e negociadas com o Departamento Comercial das ORGANIZADORAS.
- 5.7. A CAMPANHA é válida apenas para vendas de unidades das ORGANIZADORAS, conforme elencados no item 2 deste regulamento, não valendo para unidades vendidas através de repasses de terceiros.
- 5.8. Em hipótese alguma, as ORGANIZADORAS, estarão obrigadas a fornecer premiação diferente do previsto neste regulamento.
- 5.9. Os Prêmios descritos no item 5.1 acima são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços.
- 5.10. Os Prêmios descritos no item 5.1 acima serão concedidos uma única vez, por ocasião da venda da unidade imobiliária em questão, não se estendendo a compras e vendas futuras e ou Cessão da mesma unidade de apartamento.
- 5.11. Os PARTICIPANTES podem ser premiados mais de uma vez, desde que **efetivem a venda** de mais de uma unidade imobiliária, em acordo com as regras da CAMPANHA.

## **6. Considerações Finais.**

- 6.1. A CAMPANHA de que trata este Regulamento, poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência das ORGANIZADORAS.
- 6.2. As ORGANIZADORAS, reservam-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.
- 6.3. As ORGANIZADORAS não se responsabilizam pela Garantia Legal dos produtos entregues aos PARTICIPANTES contemplados, devendo estes, caso seja necessário, solicitar o atendimento diretamente a uma das assistências técnicas autorizadas do fornecedor do produto.
- 6.4. Ao receber o seu prêmio, o PARTICIPANTE o aceitará incondicionalmente, exonerando a organizadora do evento de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação futura.
- 6.5. No caso de dúvidas e orientações entrar em contato com o Departamento Comercial das ORGANIZADORAS, através do telefone + 55 85 3224-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 18h00.
- 6.6. Os participantes premiados, desde já, concordam e autorizam que as ORGANIZADORAS, utilizem-se de forma gratuita, de seu nome e/ou imagem e/ou voz na divulgação do(s) resultado(s), por quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional, sem limitação do número de veiculações realizadas pelas ORGANIZADORAS. Esta divulgação poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação. Para efeito de atendimento da legislação de proteção de dados, o PARTICIPANTE, reconhece e autoriza, a coleta e utilização de dados pessoais, relativos a qualificação, profissão, local de trabalho, contatos e endereços eletrônicos.
- 6.7. Fica vedada a participação/premiação de profissionais pertencentes ao quadro de funcionários das ORGANIZADORAS, bem como a empresas coligadas ou integrantes da mesma holding ou grupo econômico;
- 6.8. Serão imediatamente excluídos da CAMPANHA, sem que caiba qualquer direito ou compensação de qualquer espécie, os beneficiados que: (i) informarem dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos. (ii) fraudarem, sob qualquer aspecto, sua participação ou a participação de outrem. (iii) praticarem ato ilegal, ilícito, ou que, de qualquer forma, contrarie os procedimentos previstos neste instrumento.
- 6.9. A não adesão a esta promoção não dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o prêmio previsto neste regulamento não integra o preço de venda.
- 6.10. Quando da adesão à CAMPANHA, o PARTICIPANTE aceita integralmente as condições aqui estabelecidas e os casos omissos serão resolvidos pelas ORGANIZADORAS, de acordo com a legislação atinente à matéria.

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza - CE, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Regulamento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

**CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA**  
**CFG EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**ALVES LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 CEL LINHARES LTDA**